



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I - CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA

1. IDENTIFICAÇÃO E PERFIL DA UNIDADE HOSPITALAR

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 4/11/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 19/6/2024				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
HOSPITAL DA CRIANÇA DR JOSE MACHADO DE SOUZA		2477955		
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SERGIPE		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA RECIFE		271		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	JOSE CONRADO DE ARAU	49085310	ARACAJU	SE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL ESPECIALIZADO	PEDIATRIA	ESTADUAL	MANTIDA	

1.1 A unidade hospitalar é classificada como unidade hospital de média complexidade, especializado em pediatria, que oferta serviços ambulatoriais e hospitalar, sendo referência para o atendimento de pacientes de todo o Estado, de 0 a 13 anos, habilitada como Hospital Amigo da Criança, realizando atendimento de urgência e eletivo por encaminhamento da Central de Regulação Estadual e realiza atendimentos em regime de referência e contrarreferência.

1.2 A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, compreende o conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial à sua internação hospitalar, passando pela alta hospitalar até a contrarreferência do usuário para a rede de atenção à saúde, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas indicadas.

1.3 Todos os usuários devem dispor de assistência multidisciplinar, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e terapêutico, atendendo às disposições das Portarias do Ministério da Saúde vigentes para o tipo de atenção oferecida, dentro do perfil estabelecido.

1.4 A gestão técnica e administrativa do Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza será de responsabilidade da Organização Social de Saúde (OSS) CONTRATADA, que deverá prover recursos humanos,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

insumos, materiais e medicamentos necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda e a modalidade de assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente. E ainda, as entidades proponentes deverão desenvolver, em suas propostas, o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:

- a) Acolhimento e assistência;
- b) Limpeza e higiene;
- c) Manutenção predial (pequenos reparos);
- d) Segurança patrimonial e controle de acesso;
- e) Redução de perdas;
- f) Estratificação de indicadores administrativos;
- g) Recursos humanos;
- h) Custeio administrativo e operacional;
- i) Educação continuada;
- j) Inovação e tecnologia;
- k) Faturamento e incremento de receita;

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE INSTALADA

O Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza, receberá usuários exclusivamente do SUS encaminhados pela Central de Regulação Estadual, pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência pelas unidades básicas de saúde e por demanda espontânea.

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL O Serviço Ambulatorial destina-se à realização de consultas especializadas, para atender os usuários egressos do hospital e as encaminhadas pela Central de Regulação para as seguintes especialidades:

- Clínica geral
- Cirurgia Pediátrica
- Ortopedia e traumatologia

Características:

I. No atendimento ambulatorial deverão ser disponibilizadas as primeiras consultas médicas e não médicas, Interconsultas e consultas subsequentes (retornos), e deverão ser programadas para funcionar das 07h às 17h de segunda à sexta-feira para atendimentos eletivos e 24 horas em todos os dias da semana para os atendimentos de urgência e emergência.

II. Serão considerados como cirurgia ambulatorial de baixa complexidade os procedimentos cirúrgicos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial deve se dar pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

III. Todos os outros registros do ambulatório também devem ser feitos pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) utilizando Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, preenchidos pelo próprio HOSPITAL e processada e faturada pelo Ministério da Saúde.

IV. Além de consultas por profissionais de saúde, a equipe de enfermagem ambulatorial executa as prescrições médicas, orienta pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumprem as atribuições próprias de enfermagem o bem-estar do paciente.

ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: Serão considerados atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados, que sejam demandados pelo serviço de urgência/emergência do hospital, bem como as pessoas encaminhadas de forma reguladas e as advindas do Serviço de urgência/emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

Características:

I. O Hospital deverá dispor de atendimento a urgência/emergência, durante as 24 horas do dia ininterruptamente;

II. Se, em consequência do atendimento por urgência/emergência o usuário é colocado em regime de “observação” (leitos de observação), por um período menor que 24h e não ocorrer à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência/emergência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização;

III. Deverá ser mantida e implementada a porta hospitalar de urgência/emergência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização - PNH, por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme protocolo e orientações do Programa Nacional de Humanização;

V. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais preferencialmente das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

VI. Atualmente o hospital possui uma equipe de urgência com as seguintes especialidades:

- Pediatria (06 profissionais por turno);
- Cirurgia pediátrica (02 profissionais – 12 h/dia);
- Cirurgia Geral (01 profissional por 24 horas);
- Ortopedia (02 profissionais por 24 horas);
- Oftalmologia (01 profissional dia/ sobreaviso);
- Otorrinolaringologia (01 profissional por turno/ presencial dia e sobreaviso noturno);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Anestesiologia (01 profissional por turno);
- Médico hospitalista (01 profissional por turno)

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT) – PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

a) Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapia a usuários atendidos em regime de ambulatório, urgência/emergência, internação e hospital dia.

b) O hospital ofertará os serviços de SADT, a usuários EXTERNOS ao Hospital, isto é, àqueles usuários que foram encaminhados pela Central de Regulação Municipal para realização de atividades de SADT.

c) Os exames de SADT elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamento e Órteses Próteses e Matérias do SUS (SIGTAP).

SADT Externo Ambulatório: Define-se como os exames realizados para os usuários EGRESSOS do hospital (após internação) e os referenciados pelo sistema de agendamento através da Central de Regulação;

SADT Urgência\Emergência: Define-se como os exames realizados para os usuários em atendimento urgência\emergência no pronto atendimento do próprio Hospital.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: Assistência à saúde será prestada em regime de hospitalização que compreenderá o conjunto de atendimento oferecido ao usuário desde sua admissão (internação) no hospital, até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

I. No processo de hospitalização estão incluídos:

a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como diagnóstico principal que motivou a internação do usuário que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;

c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

d) Tratamento complementar de fisioterapia, psicologia, nutrição clínica e serviço social;

e) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

f) Alimentação, incluídas a assistência nutricional;

g) Assistência especializada médica, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;

h) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

i) Materiais descartáveis necessários para os cuidados de enfermagem e tratamentos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- j) Diárias de hospitalização, quando necessário em isolamento;
- k) Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003)
- l) Sangue e hemoderivados;
- m) Fornecimento de roupas hospitalares;
- n) Exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico;
- o) Procedimentos relacionados a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPME não prevista na tabela do SUS, a CONTRATANTE deverá autorizar previamente o orçamento de uso e reembolsar a CONTRATADA na competência subsequente ao mês de utilização da OPME;

Leitos		
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS PEDIATRICO	8	8
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CIRURGICA	6	6
PEDIATRIA CLINICA	24	24

II. LEITOS DISPONÍVEIS

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br>

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	5	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	5	17
SALA DE CURATIVO	2	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	5	0
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE RECUPERACAO	1	3

III. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br>

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DERMATOSCOPIO	1	1	SIM
DETECTOR FETAL PORTATIL	1	1	SIM
RAIO X ATE 100 MA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:

IV. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br>

CAMARA PARA CONSERVACAO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLABEIS	1	1	SIM
CONTROLE AMBIENTAL/AR-CONDICIONADO CENTRAL	1	1	SIM
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
REFRIGERADOR	4	4	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BOMBA DE INFUSAO	60	60	SIM
DEFIBRILADOR	6	6	SIM
GRUPO GERADOR PORTATIL (ATE 7 KVA)	14	14	SIM
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	1	1	SIM
MONITOR MULTIPARAMETRO	14	14	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	15	15	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	8	8	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
OFTALMOSCOPIO	3	3	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS QUIMICOS			
RESIDUOS COMUNS			



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V. SERVIÇOS DE APOIO DISPONÍVEIS

Serviços de Apoio	
Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	TERCEIRIZADO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br>

3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATADA deverá gerenciar Hospital e toda sua estrutura, em especial as seguintes:

- a) Hospital geral e todas as suas instalações físicas incluindo pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas para os atendimentos referenciados;
- b) Serviço de diagnóstico para realizar procedimentos em laboratório de análises clínica e exames de imagem (podendo ser terceirizado em caso de ausência de capacidade física e tecnológica instalada);
- c) Enfermarias com assistência de internação em clínica médica (adulto e pediátrica), clínica cirúrgica para cirurgias eletivas e/ou urgência e emergência e clínica obstétrica para partos normal e cesariana;
- d) Centro-cirúrgico com atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas pactuadas na presente contratação.
- e) Farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar.

II. Quanto ao aspecto OPERACIONAL a CONTRATADA deverá garantir:

- a) Funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar e pronto atendimento 24h;
- b) Materiais, Medicamentos e insumos;
- c) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- d) Gases medicinais;
- e) Serviços de Lavanderia;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Serviços de Limpeza;
- g) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- h) Controle de Acesso;
- i) Sistemas de câmeras de vigilância com gravação de vídeo;
- j) Manutenção Predial e Conforto Ambiental.

III. Quanto ao aspecto ASSISTENCIAL a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Atendimento Médico especializado que atenda a demanda, conforme serviços discriminados no presente termo;
- b) Assistência de Enfermagem;
- c) Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário aos familiares;
- d) Assistência Social;
- e) Serviços de Ouvidoria;
- f) Serviços laboratoriais;
- g) Serviços de Imagens (raio-x, ultrassonografia, eletrocardiograma e tomografia computadorizada);
- h) Assistência Nutricional;

IV. Quanto a GESTÃO DE PESSOAS

- a) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- b) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- c) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção e parceria na execução das atividades;
- d) Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- e) Elaborar programa de avaliação periódica (período de experiência) do desempenho dos colaboradores;
- f) Encaminhar as escalas de todos os profissionais mensalmente à SES, até o primeiro dia do mês de referência, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo e serviço. As escalas também deverão ser fixadas em local visível ao público, preferencialmente próximo às portas de entrada dos mesmos ou recepção, quando for o caso;
- g) Garantir que a escala de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonistas da unidade sejam cumpridos, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas, férias, licenças e desligamentos;
- h) Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

enfermagem) e outros colaboradores qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;

i) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade hospitalar, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional;

j) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SES de quaisquer obrigações, presentes ou futuras. Apresentar mensalmente à SES relação dos profissionais da unidade hospitalar responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

l) Compôr equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

m) Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;

n) Disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência;

o) Treinar e capacitar continuamente à equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário.

4. SÉRIE HISTÓRICA – HOSPITAL

SubGrupo de Procedimentos	Ambulatorial					
	2022		2023		2024	
	Apresentada	Aprovada	Apresentada	Aprovada	Apresentada	Aprovada
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	72.046	61.270	72.228	72.228	10.104	10.104
0204 Diagnóstico por radiologia	13.972	10.849	18.204	18.204	2.552	2.552
0205 Diagnóstico por ultrasonografia	774	711	958	958	138	138
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	29	29	4	4	3	3
0214 Diagnóstico por teste rápido	75	75	307	307	105	105
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	45.359	44.400	52.734	52.734	8.595	8.595



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ambulatorial						
SubGrupo de Procedimentos	2022		2023		2024	
	Apresentada	Aprovada	Apresentada	Aprovada	Apresentada	Aprovada
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1.945	1.823	3.392	3.392	313	313
0306 Hemoterapia	0	0	7	1	0	0
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	112	112	438	437	73	73
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	147	93	305	305	66	66
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	1	1	0	0	0	0
0417 Anestesiologia	0	0	3	3	5	5
Total	134.460	119.363	148.580	148.573	21.954	21.954

Ambulatorial - Urgência			
Procedimentos realizados	2022	2023	2024
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	2.975	2.186	422
0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0	0
0301060100 ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	328	1.107	174
Total	3.304	3.293	596

Hospitalar - AIHs aprovadas			
SubGrupo de Procedimentos	2022	2023	2024
0201 Coleta de material	1	0	0
0301 Consultas / atendimentos / Acompanhamentos	69	47	9
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1.147	1.403	190
0305 Tratamento em nefrologia	99	111	6
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	8	7	0
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	2	2	1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospitalar - AIHs aprovadas			
SubGrupo de Procedimentos	2022	2023	2024
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	16	22	3
0405 Cirurgia do aparelho da visão	0	0	1
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	0	1	0
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	67	188	31
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	109	306	84
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	1	5	4
0412 Cirurgia torácica	14	57	4
0413 Cirurgia reparadora	0	1	2
0415 Outras cirurgias	0	30	8
Total	1.533	2.180	343

Hospitalar - AIHs rejeitadas			
SubGrupo de Procedimentos	2022	2023	2024
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	17	32	0
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	316	797	15
0305 Tratamento em nefrologia	22	20	1
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	0	4	1
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	0	1	0
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	7	3	0
0405 Cirurgia do aparelho da visão	2	0	0
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	0	1	0
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	37	19	0
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	68	59	0
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	4	1	0
0412 Cirurgia torácica	16	13	0
0413 Cirurgia reparadora	1	1	0
0415 Outras cirurgias	3	3	0
Total	493	954	17

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PYCG-CBF7-THPU-JSEP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 06/03/2025 09:59:59 (Certificado Digital)